



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Lei nº 3071, de 24 de outubro de 2017

(Projeto de Lei nº 49/2017, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis)

Institui o Vale Refeição no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga, nos termos da alínea "b" do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o benefício vale-refeição, a ser concedido aos servidores e empregados públicos da Câmara Municipal de Cordeirópolis, em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

**Parágrafo Único** - O vale-refeição se fará sob a forma de concessão de vale-refeição, sem prejuízo da manutenção e utilização de outras formas previstas nesta e em outras leis, cuja concessão fica mantida.

**Art. 2º.** O benefício de que trata o artigo anterior será concedido mediante o fornecimento de um "vale" que pode ser de papel ou cartão magnético, a ser utilizado na rede de estabelecimentos credenciados, após regular procedimento licitatório.

**§ 1º** Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo o servidor:

I - que não esteja em efetivo exercício, por motivo de cessão a outro órgão ou entidade, aposentadoria ou licenciado;

II - que esteja afastado por motivo de penalidade administrativa, nos casos previstos em lei ou por motivo de reclusão;

**Art. 3º.** Quando atribuído em pecúnia, o servidor fará jus ao auxílio-refeição, mediante inclusão do benefício em folha do mês anterior ao de competência, procedendo-se aos ajustes no mês subsequente.

**§ 1º** Para fins de atribuição do benefício e dos ajustes ou descontos que vierem a ser efetuados, considerar-se-á a proporção dos dias trabalhados como de vinte e dois (22) dias mensais.

**§ 2º** Serão considerados como dias trabalhados os afastamentos permitidos pela legislação trabalhista vigente dos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, mas serão descontadas para fins dedução, as faltas não abonadas.

**Art. 4º.** O valor do vale-refeição será de R\$ 200,00 (duzentos reais), observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, devendo ser atualizado anualmente através de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Fis  
CMC

29

Art. 5º. O vale-refeição não poderá:

- I - ser incorporado ao vencimento, remuneração ou proventos do servidor;
- II - acumulável com benefícios de espécie ou natureza similar tais como:
  - a) cesta básica;
  - b) vale-refeição;
  - c) vale-alimentação;
  - d) vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo as transferências e suplementações necessárias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 24 de outubro de 2017.

Laerte Lourenço  
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 24 de outubro de 2017.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral